LEI N.º 4.707, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

CRIA CARGOS PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados outros 50 (cinqüenta) cargos públicos de Auxiliar de Serviços, que reger-se-ão pelas disposições próprias contidas na Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com nível salarial previsto no anexo I da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05.

Art. 2º - Ficam criados outros 20 (vinte) cargos públicos de vigia, que reger-se-ão pelas disposições próprias contidas na Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com nível salarial previsto no anexo I, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05.

Art. 3º - Fica criado 01 (um) cargo público de Coordenador de Campanha de Saúde, que tem por função a coordenadoria de campanhas de saúde realizadas no Município de Frutal, de provimento em comissão, com nível salarial previsto no anexo IV, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05.

Art. 4º - Fica criado 01 (um) cargo público de Coordenador do Terminal Rodoviário, que tem por função coordenar os serviços prestados no Terminal Rodoviário da cidade de Frutal, de provimento em comissão, com nível salarial previsto no anexo IV, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05.

Art. 5º – Para consecução do disposto nesta Lei, os anexos I e IV, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, passam a vigorar com as seguintes modificações constantes em anexo à esta Lei.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão onteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 26 de fevereiro de 1998.

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	*NÍVEL*	*QUANTIDADE*
Assessor do Executivo	74	02
Chefe de Divisão	57	31
Chefe de Gabinete	75	01
Coordenador do Procon	51	01
Coordenador de Campanha de Saúde	38	01
Coordenador do Terminal Rodoviário	38	01
Supervisor de Núcleo Administrativo	54	10
Motorista de Gabinete	56	01
Diretor de Departamento	67	10
Procurador Geral	75	01
Secretário Municipal	75	06
Sub-Prefeito	51	01
Coordenador de Creches	38	15

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS OPERACIONAIS

CLASSE DOS AGENTES AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Auxiliar de serviços	187	02 A 13
Vigia	100	02 A 13
Gari	120	02 A 13

CLASSE DOS AGENTES AUXILIARES DE SERVIÇOS URBANOS		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Coletor	20	08 A 19

CLASSE DOS AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Coveiro	08	17 A 28
Carpinteiro	05	17 A 28
Pedreiro	12	17 A 28
Magarefe	05	17 A 28
Pintor	05	17 A 28
Zelador	04	17 A 28
Agente de serviços	50	17 A 28

CLASSE DOS AGENTES CONDUTORES DE VEÍCULOS LEVES		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Motorista de veículos leves	30	18 A 29

CLASSE DOS AGENTES CONDUTORES DE MÁQUINAS/VEÍCULOS		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Motorista de veículos coletivos	15	23 A 34
Motorista de veículos pesados	30	23 A 34
Operador de máquinas	25	23 A 34

CLASSE DOS AGENTES DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Eletricista	02	24 A 35
Mecânico	03	24 A 35
Auxiliar de topografia	01	24 A 35
Oficial de serviços	10	24 A 35

CLASSE DOS AGENTES DE SERVIÇOS ESPECIAIS		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Letrista	01	36 A 47
Mecânico de máquinas e equipamentos	01	36 A 47
Oficial de serviços especializados	08	36 A 47
Fotógrafo	01	36 A 47
Topógrafo	01	36 A 47